



Entidade Adjudicante

Gabinete Nacional de Segurança

Número Processo Despesa

4388 030 416

Procedimento

**Ajuste Direto por Critério de
Materiais**

Objeto do Contrato

**Subscrição de serviços de *feeds*
comerciais de suporte ao PANORAMA**

CONTRATO

ÍNDICE

PARTE I	2
FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO	2
INTERVENIENTES NO ATO:	2
DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO	2
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	2
DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA	3
PARTE II	3
CLÁUSULAS CONTRATUAIS	3
Cláusula 1. ^a OBJETO DO CONTRATO	3
Cláusula 2. ^a CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA	3
Cláusula 3. ^a PRAZO DE FORNECIMENTO	3
Cláusula 4. ^a PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
Cláusula 5. ^a CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	4
Cláusula 6. ^a CAUÇÃO	5
Cláusula 7. ^a ENCARGOS ORÇAMENTAIS	5
Cláusula 8. ^a GESTOR DE CONTRATO	5
Cláusula 9. ^a PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
Cláusula 10. ^a PROTEÇÃO DE DADOS	6
Cláusula 11. ^a DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE	6

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre o Estado Português – Gabinete Nacional de Segurança, NIF 600 056 120, com sede na Rua da Junqueira, N.º 69 – 1300-342 Lisboa, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, António Gameiro Marques, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, conjugado nos artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), doravante designado por primeiro outorgante,

e

A sociedade comercial **Pricewaterhouse Coopers /AG - Assessoria de Gestão, Lda**, com sede no Palácio Sotto Mayor, Rua Sousa Martins, n.º 1, 5º, 1050-217 Lisboa, com o registo comercial N.º 504193279, representada neste ato por *António de Sousa Rodrigues*, o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Aquisição de Subscrição de serviços de **feeds** comerciais de suporte ao PANORAMA.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO

Ajuste Direto por Critérios de Materail - Aquisição de Subscrição de serviços de **feeds** comerciais de suporte ao PANORAMA, nos termos do ponto ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 13 de outubro 2023, do Exm. Diretor Geral do GNS, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5.º, e do n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, conjugado nos artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 18 de outubro de 2023, do Exm. Diretor Geral do GNS, ao abrigo do n.º 1, do artigo

5.º, e do n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, conjugado nos artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA

Despacho de 19 de outubro de 2023, do Exm. Diretor Geral do GNS, ao abrigo do n.º 1, do artigo 5.º, e do n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, conjugado nos artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Subscrição de serviços de **feeds** comerciais de suporte ao PANORAMA.

Cláusula 2.ª | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª | PRAZO DE FORNECIMENTO

1. O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do segundo outorgante.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro outorgante os bens/serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que constam das peças procedimentais e da proposta apresentada.

Cláusula 4.^a | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é de 570.000,00€ (quinhentos e setenta mil euros), acrescido de taxa de IVA de 23%.
2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a despesa por ano económico não poderá ultrapassar, os seguintes limiares:
 - Ano económico 2023 – 190.000,00 €, acrescido de IVA 23%;
 - Ano económico 2024 – 190.000,00 €, acrescido de IVA 23%;
 - Ano económico 2024 – 190.000,00 €, acrescido de IVA 23%.
3. O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.
4. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
5. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.
6. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
7. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
8. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
9. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
10. Qualquer pagamento anual só poderá ser efetuado após a disponibilização dos serviços contratados verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 5.^a | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento ao primeiro outorgante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
 - d. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.

Cláusula 6.ª | CAUÇÃO

Nos termos conjugados dos artigos 88.º e 89.º, ambos do CCP, é devida caução no valor de 5% do preço contratual, na importância de 28.500,00€ (vinte e oito mil e quinhentos euros).

Cláusula 7.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS

1. O encargo previsto para o ano económico de 2023 é de 190.000,00€ (cento e noventa mil euros) acrescido de taxa de IVA em vigor de 23%, correspondente ao valor do fornecimento, com o n.º de compromisso F252303448.
2. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas na rubrica D.02.02.20.E0.00 – Outros serviços especializados, PRR – Meta 1373, associada à Medida TD C19 i03.3 – Implementar o quadro nacional de cibersegurança e transformar o atual modelo de coordenação da cibersegurança e da segurança da informação e na submedida TD C19 i03.3.3 – PANORAMA, na FF 483 o valor de 570.000,00€ e na FF 484 o valor de 131.100,00€ respeitante à taxa de 23% de IVA, com o n.º de compromisso F252302364.

Cláusula 8.ª | GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e atento o Despacho de designação do Sr. *Júlio Alexandre Pacheco César* exarado na proposta de autorização da despesa e adoção do presente procedimento.

Cláusula 9.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua assinatura.
2. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar o preço contratual ou as quantidades máximas fixadas no Caderno de Encargos e na Proposta.

Cláusula 10.^a | PROTEÇÃO DE DADOS

O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
3. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 11.^a | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade do Gabinete Nacional de Segurança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro Outorgante,

António Gameiro Marques

CALM

Diretor Geral do GNS

O Segundo Outorgante,

António de Sousa Rodrigues

Representante legal da PWC /AG



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança

Pedido de Compra nº 215/2023
Data: 19/10/2023

Entidade Requisitante:

Gabinete Nacional de Segurança
Rua da Junqueira, 69
1300-342 Lisboa
NIF: 600056120

N.º Fornecedor:

PricewaterhouseCoopers /AG - Assessoria de Gestão, Lda
Palácio Sottomayor
Rua Sousa Martins, nº 1, 5º
1050-217 Lisboa, Portugal

Tel +351 213 599 000 Tlm +351 965 354 475
miguel.dias.fernandes@pwc.co NIF: 504193279

Número do Processo de Despesa (NPD): 4388030416

O número do pedido de compra e as informações constantes no campo de observações devem constar em todos os documentos de entrega e embalagens que origine.

Item	Descrição do Artigo/Serviço	Preço Liq./por	Qtd	Unid.Forn.	Valor(EUR)
	Prazo Entrega				
1	Subscrição de serviços de feeds comerciais d	190.000,00 /1 EA	1	EA	190.000,00
	IVA 23 %				43.700,00

Data de remessa: 10/07/2023

Descrição:

Subscrição de serviços de feeds comerciais de suporte ao PANORAMA.

Observações:

Conforme v/Proposta de prestação de serviços
Outubro de 2023

Nº Compromisso/Item/Ano: F252303448 / 2023

Total Líquido	190.000,00
Iva 23%	43.700,00
Total Líquido c/ IVA	233.700,00

O DIRETOR-GERAL